



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 19750/2025.

Projeto de Emenda nº: 4/2026.

Autoria: Professor Antônio Cesar.



EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, O ART. 3º E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025, PROTOCOLADO NESSA CÂMARA MUNICIPAL SOB O Nº DE PROCESSO 19750/2025, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARKLETS DESTINADOS À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 4/2026 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo como objeto alterar o *caput* do art. 1º, o art. 3º e o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, protocolado nessa câmara municipal sob o nº de processo 19750/2025, dispondo sobre a instalação de parklets destinados à extensão temporária de passeio público.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, às fls. 12/15, tendo em vista ser constitucional, e atender os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 18/21, que opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda nº 4/2026.





II. DOS FUNDAMENTOS

O autor da matéria propõe três alterações no Projeto de Lei nº 215/2025, quais sejam:

- a) No art. 1º, substitui a expressão "Fica permitida a instalação de parklets" por "*Esta Lei dispõe sobre a instalação de parklets*";
- b) No art. 3º, substitui a expressão "(...) *as diretrizes técnicas e os procedimentos legais previstos em regulamentação*" por "*as diretrizes técnicas e os procedimentos legais previstos na legislação municipal aplicável*";
- c) No art. 5º, substitui a expressão "*em 90 (noventa) dias após sua publicação*" por "*em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação*".

No aspecto temático, **as modificações propostas não afetam o mérito do projeto.**

Retomando o que fora antes exposto no parecer da proposição principal, os *parklets* promovem a ocupação sustentável da cidade, pela apropriação do espaço público por seus cidadãos, possuindo semelhanças com as áreas de parques e praças públicas enquanto espaço de convivência.

Além disso, proporcionam mais uma opção de lazer e descanso aos habitantes da cidade, ampliam a vitalidade e diversidade das vias públicas e incentivam o uso de transporte não motorizado, repercutindo diretamente no bem-estar social.

Por fim, são alternativas para estimular a economia criativa da cidade, uma vez que são instalados defronte aos estabelecimentos comerciais, em especial àqueles do segmento da gastronomia, atraindo os habitantes ao consumo de produtos e serviços.

Quanto à última modificação proposta, importante destacar que ela possui relevância sobre o aspecto social da matéria, uma vez que amplia o prazo para a administração pública realizar as adequações regulamentares de implementação da política, prezando pela eficiência.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, tendo em vista que a alteração não trouxe grandes impactos ao projeto principal, essa Comissão ratifica o parecer anterior, e entende pelo **parecer favorável** à presente proposta de emenda.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 4/2026, de autoria do Vereador *Professor Antônio Cesar*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 4 de maio de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330037003200320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **14/05/2026 15:15**

Checksum: **D936279E9746D3E1D7AA22A5F7BA2D98A20290C5F717663E4ED9606AAF575826**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **15/05/2026 07:22**

Checksum: **C681E21682C6875306BC98E94A4FA229FA8E5160A21062F12E5B0B559745FB3A**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **15/05/2026 16:04**

Checksum: **786C7F9B0F5F548F89A5C792D8CBD104E2A1D2B7D464E6B7C75C03FC72AD6DCF**

